



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

### ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO n.º 1/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, COM A FINALIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO TÉCNICO E CESSÃO DOS CÓDIGOS-FONTES REFERENTES À INTEGRAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI) AO MÓDULO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (MIA).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ sob o nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado pela sua Presidente e Magistrada Supervisora do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRE-RN, Desembargadora Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 05.703.755.0001-76, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por seu Presidente e Magistrado Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRE-PA, Desembargador José Maria Teixeira do Rosário, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com base no artigo 184 da Lei n.º 14.133/2021 e a Resolução CNJ nº 350, DE 27/10/2020, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo de Cooperação consiste na cessão dos códigos-fontes da solução de *software* "Integração do SEI ao MIA", desenvolvida pelo TRE-PA, para sua implantação no CESSIONÁRIO, incluindo atividades de suporte técnico e negocial visando a sua utilização, nos termos do plano de trabalho anexo.

Parágrafo Primeiro - É vedada a transmissão parcial ou total dos códigos-fontes originais da solução "Integração do SEI ao MIA" pelo CESSIONÁRIO a outra pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Segundo - Ajustes evolutivos nas soluções cedidas podem ser realizadas pelo CESSIONÁRIO, visando adaptação à sua realidade negocial. Aos códigos-fontes ajustados não se aplica a restrição constante do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro - O presente Acordo não inclui equipamentos ou licenças de *software* de terceiros eventualmente necessários para utilização da solução "Integração do SEI ao MIA" no CESSIONÁRIO.

Parágrafo Quarto - Em nenhum caso, o TRE-PA será responsabilizado por danos pessoais, institucionais ou qualquer prejuízo incidental, especial indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por perda de dados, exposição indevida de informações, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo, decorrentes ou relacionados ao uso das soluções ora cedidas.

Parágrafo Quinto - A critério do CESSIONÁRIO o nome da solução pode ser modificado e adaptado à sua realidade.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao CEDENTE disponibilizar ao CESSIONÁRIO a solução "Integração do SEI ao MIA" na sua versão mais atualizada, bem como auxiliá-lo ao longo do processo de implantação, providenciando:

- 1) cessão do código fonte;

- 2) cessão dos conhecimentos;
- 3) promoção de reuniões de alinhamento técnico;
- 4) promoção de reunião para acompanhamento da implantação.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao CESSIONÁRIO:

- a) realizar os ajustes técnicos necessários à implantação da solução em seu ambiente tecnológico;
- b) providenciar ajustes evolutivos na solução sempre que necessário, visando adequá-la às necessidades do negócio;
- c) integrar a solução com eventuais sistemas em uso, quando necessário;
- d) ao promover a divulgação das soluções em razão de suas atividades de implantação, utilizar a expressão "criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará", inclusive no ato normativo que as instituir, bem como nas notícias veiculadas pelo CESSIONÁRIO.

## DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único - Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Acordo de Cooperação, remanescem as obrigações previstas nas Cláusulas Primeira e Terceira.

## DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

CLÁUSULA QUINTA - O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes.

## DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA - O presente Instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita:

- a) por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento das obrigações previstas em quaisquer das cláusulas do presente Instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização.

Parágrafo Segundo - Quando não couber regularização, estará configurada a rescisão automática do presente Acordo.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que, em face da superveniência de impedimento legal que torne o Acordo formal ou materialmente inexecutável, qualquer uma das partes poderá rescindi-lo.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes, em comum acordo, quando a exigência dos serviços assim o recomendar, poderão modificar e/ou acrescentar cláusulas ao presente Acordo, mediante Termo Aditivo, desde que a modificação seja para a melhoria das condições de funcionamento das atividades administrativas.

CLÁUSULA OITAVA – Fica expressamente vedado às partes utilizar-se dos termos deste acordo, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte, podendo considerar o presente acordo automaticamente rescindido, além de responder a parte infratora pelas perdas e danos que forem apuradas.

## DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA – Cabe ao TRE/RN a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência, bem como providenciar material de divulgação e promover ampla divulgação na imprensa. Alternativamente à publicação no PNCP, o TRE/RN poderá publicar este Acordo de Cooperação Técnica e de seus Termos Aditivos no Diário Oficial da União, na forma de extrato, caso permaneça a atual inviabilidade técnica de publicação, no PNCP, dos instrumentos de acordo de cooperação técnica, conforme indicado no Item 5.9 do Manual de Integração do PNCP, versão 2.3.7, de junho de 2025, disponível no seguinte endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/centraldeconteudo/manuais/manual-de-integracao-pncp>.

## DA RECIPROCIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA – O CESSIONÁRIO obriga-se a disponibilizar ao CEDENTE, em reciprocidade, os códigos-fontes das soluções de software que venham a ser elaborados, desenvolvidos e/ou implementados pela equipe técnica do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE que resultem melhorias na “Integração do SEI ao MIA”.

## DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – a resolução dos casos omissos de comum acordo entre as partes.

## DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do acordo.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Instrumento, por meio de assinatura digital.

Desembargador **José Maria Teixeira do Rosário**  
Presidente do TRE-PA

Desembargadora **Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo**  
Presidente do TRE-RN

Juiz de Direito **Eduardo Bezerra de Medeiros Pinheiro**  
Magistrado de Cooperação do TRE-RN



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo**, **Presidente do TRE-RN**, em 27/02/2026, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Bezerra de Medeiros Pinheiro**, **Coordenador(a) do Núcleo de Cooperação Judiciária**, em 03/03/2026, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**, **Usuário Externo**, em 09/03/2026, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-m.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2467995&crc=93914975](https://sei.tre-m.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2467995&crc=93914975) informando, caso não preenchido, o código verificador **2467995** e o código CRC **93914975**.

## ANEXO

PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, EM DECORRÊNCIA DO DISPOSTO NA LEI Nº 14.133/2021, OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O PROPONENTE E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ.

### PARTÍCIPES:

- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ - TRE/PA

### DADOS CADASTRAIS:

Nome do Proponente:	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
CNPJ do Proponente:	05.792.645/0001-28
Representante Legal:	Desembargadora Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo
Cargo do Representante Legal:	Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Período do Mandato:	30/08/2024 a 30/08/2026
Endereço do Proponente:	Avenida Rui Barbosa 165, Tirol, Natal-RN

### I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Estabelecimento de cooperação entre os partícipes, visando a cessão dos códigos-fontes da solução de *software* "Integração do SEI ao MIA", desenvolvida pelo TRE-PA, para sua implantação no âmbito do TRE-RN, incluindo atividades de suporte técnico e negocial visando a sua utilização, nos termos do plano de trabalho anexo.

### II - METAS A SEREM ATINGIDAS

As metas a serem atingidas ao longo deste acordo seriam:

i. Implantar com sucesso a solução de *software* "Integração do SEI ao MIA" no âmbito da infraestrutura de TIC do TRE-RN;

ii. Apresentar à equipe de desenvolvimento e infraestrutura do TRE-RN as possibilidades de implantação e adaptação técnica da solução, considerando a sua realidade de sistemas.

### III - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

A execução do pretendido acordo dar-se-á a partir da assinatura do mesmo, por ambas as partes, com devida publicação, com validade proposta pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo, ao término, ser renovado por intermédio de aditivo, a critério dos tribunais interessados.

### IV - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes envolvidas.

### V - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

- Termo inicial: a partir da assinatura do Acordo de Cooperação.
- Termo final: 60 (sessenta) meses após publicação do Acordo de Cooperação.
- Prorrogação: a critério dos interessados, por meio de aditivo.

VI - DA RECIPROCIDADE: O TRE-RN obriga-se a disponibilizar ao TRE-PA, em reciprocidade, os códigos-fontes das soluções de software que venham a ser elaborados, desenvolvidos e/ou implementados que resultem melhorias na "Integração do SEI ao MIA".

Assinado e datado eletronicamente.

APROVAÇÃO:

Desembargadora <b>Maria de Lourdes Azevêdo</b> Presidente do TRE-RN	Desembargador <b>José Maria Teixeira do Rosário</b> Presidente do TRE-PA
--	---